

ATA DA SESSÃO DE 29/5/2019

Fds. 49
9

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP



CADERNO DE ENCARGOS



Fls. 42

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1.ª Objeto	5
CLÁUSULA 2.ª Definições.....	5
CLÁUSULA 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão	7
CLÁUSULA 4.ª Regras de Interpretação dos Documentos	8
CLÁUSULA 5.ª Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão.....	8
CLÁUSULA 6.ª Objecto Social da Concessionária.....	9
CLÁUSULA 7.ª Responsabilidade pela Concessão.....	9
CLÁUSULA 8.ª Responsabilidade da Concessionária	9
CLÁUSULA 9.ª Subcontratação	10
CLÁUSULA 10.ª Cessão da posição contratual	10
CLÁUSULA 11.ª Alienação ou oneração da Concessão	11
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA	11
CLÁUSULA 12.ª Objeto e delimitação da Concessão	11
CLÁUSULA 13.ª Perímetro territorial da Concessão	12
CLÁUSULA 14.ª Prazo de vigência do contrato.....	13
CLÁUSULA 15.ª Instalações	13
CLÁUSULA 16.ª Exclusividade.....	14
CLÁUSULA 17.ª Modificação do âmbito e termos da Concessão	14
CLÁUSULA 18.ª Bens afetos à Concessão.....	14
CLÁUSULA 19.ª Objectos de valor	15
CLÁUSULA 20.ª Patentes, licenças e outros custos	16
CLÁUSULA 21.ª Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços.....	16
CLÁUSULA 22.ª Financiamento.....	16
CLÁUSULA 23.ª Reversão	17
CLÁUSULA 24.ª Resgate	17
CLÁUSULA 25.ª Sistema interno de gestão da qualidade	18
CLÁUSULA 26.ª Seguros	18
CLÁUSULA 27.ª Sequestro	19



fts. 43

CLÁUSULA 28.ª Resolução.....	19
CLÁUSULA 29.ª Força Maior.....	20
CLÁUSULA 30.ª Foro competente.....	21
CAPÍTULO III – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE NO SUBSOLO.....	21
CLÁUSULA 31.ª Disposições por que se rege o direito de superfície no subsolo.....	21
CLÁUSULA 32.ª Financiamento.....	22
CLÁUSULA 33.ª Constituição e duração do direito de superfície em subsolo.....	22
CLÁUSULA 34.ª Direito do proprietário do solo.....	22
CLÁUSULA 35.ª Direitos e deveres do superficiário.....	23
CLÁUSULA 36.ª Regime Tarifário e Horário.....	23
CLÁUSULA 37.ª Transmissão do direito de superfície.....	23
CLÁUSULA 38.ª Resolução dos direitos de superfície e da subsequente exploração.....	24
CLÁUSULA 39.ª Extinção do direito de superfície em subsolo e da subsequente exploração.....	24
CLÁUSULA 40.ª Interrupção da exploração.....	25
CLÁUSULA 41.ª Inspeção da exploração.....	25
CLÁUSULA 42.ª Constituição e duração do direito de superfície em subsolo.....	26
CLÁUSULA 43.ª Equipa de Conceção e Construção dos Parques de Estacionamento no subsolo.....	26
CLÁUSULA 44.ª Obrigações adicionais.....	28
CAPÍTULO IV - RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS.....	29
CLÁUSULA 45.ª Retribuição.....	29
CLÁUSULA 46.ª Renda Base Fixa e Retribuição Contratual.....	30
CLÁUSULA 47.ª Pagamento.....	30
CLÁUSULA 48.ª Prestação de Contas.....	30
CLÁUSULA 49.ª Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato.....	31
CAPÍTULO V – PESSOAL.....	31
CLÁUSULA 50.ª Estrutura de pessoal.....	31
CLÁUSULA 51.ª Obrigações relativas ao pessoal.....	31
CLÁUSULA 52.ª Encargos sociais.....	32
CLÁUSULA 53.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	32
CLÁUSULA 54.ª Horário de trabalho.....	32
CLÁUSULA 55.ª Disciplina no local de trabalho.....	32
CLÁUSULA 56.ª Fardamento.....	33



CAPÍTULO VI - DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO	33
CLÁUSULA 57.ª Direcção técnica da Concessão	33
CLÁUSULA 58.ª Representantes do Concedente para efeitos de fiscalização da execução do contrato.....	35
CLÁUSULA 59.ª Fiscalização da execução do contrato	35
CLÁUSULA 60.ª Registo diário das atividades.....	35
CLÁUSULA 61.ª Relatórios.....	36
ANEXO I ÂMBITO DA CONCESSÃO	37
ANEXO II PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS (P1, P2 E P3) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA)	43
ANEXO III PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO P4 NO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1) – P4	47
ANEXO IV CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO E TARIFÁRIOS A PRATICAR NOS 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS E NO PARQUE DO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1) E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO	48
ANEXO V PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ZEDL E ZAAC NA ÁREA DE CONCESSÃO	57
ANEXO VI CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO	58
ANEXO VII ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO	125
ANEXO VIII CARACTERÍSTICAS DE CONCEÇÃO DOS PARCÓMETROS	127
ANEXO IX PROJETO A EXECUTAR DE ACORDO COM A CLÁUSULA 46.ª DO CADERNO DE ENCARGOS.....	130

Fls. 44
4



H.4

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, por 40 anos, de lugares de estacionamento pago na via pública, através de parcómetros coletivos a instalar pelo adjudicatário nos arruamentos da cidade de Setúbal, de acordo com o estabelecido no ANEXO I, a propor por este de acordo com planta da zonamento abrangida pela concessão e ritmo de implementação estabelecido que integram o presente processo de concurso e a constituição do direito de superfície no subsolo, por 40 anos, destinado à construção de 3 parques de estacionamento e reposição da imagem urbana e paisagística atual cujas localizações e tipologias se complementam com as plantas definidas no ANEXO II.
2. Ainda contempla a concessão da gestão, exploração e manutenção gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 anos.
3. Os parques de estacionamento em subsolo poderão incluir, acessoriamente, outras utilizações relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os seus utentes, quando devidamente autorizadas, caso a caso, pelo Município de Setúbal.
4. Os lugares de estacionamento a propor na via pública, dentro da área concessionada, serão objeto de acordo entre as partes, conforme estabelecido nos ANEXOS V e VI do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª | Definições

No presente Caderno de Encargos, as seguintes definições têm os seguintes significados:

- a. **Concedente:** o Município de Setúbal (doravante identificado por CMS) e a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA (doravante identificada pela APSS);



Fls. 46
4

- b. **Concessionária:** a entidade a quem é cometida a gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública, em regime de concessão, e por um prazo de 40 anos nas áreas definidas nas peças do procedimento no que respeita à **gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal** e por um prazo de **40 anos** no que respeita ao **direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal**. Contempla ainda a concessão da **gestão, exploração e manutenção** do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 anos;
- c. **Contrato de Concessão, Concessão ou Contrato:** o contrato assinado pelo Concedente e pela Concessionária, através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar os serviços concessionados, nos termos e condições nele constantes, o qual integrará os elementos e/ou documentos referidos no n.º 3 da Cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos assim como apresentação da solução de conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo, com a elaboração dos respetivos estudos prévios, dos anteprojetos e dos projetos de execução, bem como de todos os documentos e estudos subsidiários necessários à sua adequada fundamentação, nos termos em que tais documentos são definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- d. **Data de Início da Concessão:** data do início de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento objeto da Concessão, nos termos da cláusula 14.ª deste Caderno de Encargos;
- e. **Utente:** qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que seja utente dos sistemas concessionados, utilizando-os de forma permanente ou eventual;
- f. **ZEDL:** Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- g. **ZAAC:** Zona de Acesso Automóvel Condicionado;
- h. **CCP:** Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações.



Fl. 47

CLÁUSULA 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão

1. A Concessão rege-se e é regulamentada:
 - a. Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que neles sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante; e
 - b. Pela legislação Portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso.
2. A Concessionária fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis, nomeadamente as versões atualizadas do:
 - a. Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal;
 - b. Código da Estrada;
 - c. Regulamento de Sinalização do Trânsito;
 - d. Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril;
 - e. Decreto de Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
 - f. Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro
 - g. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Setúbal;
 - h. Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
 - i. Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro;
 - j. Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;
 - k. Código da Contratação Pública;
 - l. Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.
5. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 consideram-se integrados nos contratos este Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante, bem como os restantes elementos patenteados em concurso, a Proposta da Concessionária e todos os documentos nela contidos.
6. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 1 da presente cláusula do Caderno de Encargos serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, naquilo que não estiver previsto no Contrato de Concessão, com a abrangência que lhe é dada pela alínea (a) do mesmo número.



f. 5. 4

7. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica a Concessionária obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com os trabalhos a realizar.
8. O Concedente pode, a qualquer momento, exigir da Concessionária a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
9. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor.
10. No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o Concedente pode impor à Concessionária os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade da segunda.

CLÁUSULA 4.ª | Regras de Interpretação dos Documentos

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª | Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Concessão

1. As dúvidas que a Concessionária tenha na interpretação dos documentos por que se regem a Concessão devem ser submetidas ao Município antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Concessionária submetê-las imediatamente ao Município, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna a Concessionária responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando, portanto, sujeita às penalizações previstas na lei e no Caderno de Encargos.



11.49

CLÁUSULA 6.ª | Objecto Social da Concessionária

1. A concessionária deverá ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período da duração do contrato, as atividades integradas na concessão.
2. O referido objeto social deverá, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às coordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do contrato de concessão.

CLÁUSULA 7.ª | Responsabilidade pela Concessão

1. A Concessionária é a única e exclusivamente responsável pela correta exploração e gestão da respetiva Concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos programas de trabalhos, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tafeiros, nos termos previstos nos números seguintes.
2. A Concessionária pode recorrer à utilização de subcontratados ou tafeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão.
3. Sempre que a Concessionária sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos no âmbito da Concessão, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar o Concedente desse facto, por escrito.

CLÁUSULA 8.ª | Responsabilidade da Concessionária

1. A Concessionária responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão.
2. A Concessionária é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.



Fls. 10

3. A Concessionária responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.

CLÁUSULA 9.ª | Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não prevista no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado indicado no Contrato, a Concessionária deve apresentar ao Concedente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária.
2. No prazo previsto no número anterior, o Concedente pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo Concessionária, desde que:
 - a. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária; ou
 - b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados da Concessionária não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

CLÁUSULA 10.ª | Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual da Concessionária carece sempre de autorização do Concedente.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira, nos mesmos moldes que a concessionária, i.e., que esta tenha a mesma avaliação quanto a esses requisitos, e da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos à Concessionária nos termos do Programa de Concurso.



Handwritten signature and scribbles in blue ink, including the number '5' and a large circular mark.

3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, a Concessionária deve apresentar ao Concedente uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP, e com a demonstração do preenchimento, pelo potencial cessionário, dos requisitos de capacidade técnica e financeira.
4. O Concedente deve pronunciar-se sobre a proposta da Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o Concedente tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CLÁUSULA 11.ª | Alienação ou oneração da Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a Concessionária não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão.
2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA

CLÁUSULA 12.ª | Objeto e delimitação da Concessão

1. O objeto do Contrato de Concessão a celebrar consiste na gestão, exploração, manutenção e fiscalização, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, em regime de concessão de serviço público, dos atuais e futuros lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na Cidade de Setúbal, na área definida no **ANEXO V** do Caderno de Encargos (lugares tarifados e a tarifar por ZEDL e respetivas ZAAC) e até a um limite máximo de lugares concessionados nos termos definidos do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato de Concessão compreende, nomeadamente, a realização das seguintes tarefas pela Concessionária:
 - a. Gestão e manutenção do sistema de estacionamento pago na via pública, instalado ou a instalar no âmbito da Concessão, incluindo a recolha e cobrança, em nome do Concedente, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema já implementado e a implementar no

Pg. 5.
↓

- respeito pelos termos definidos no presente Caderno de Encargos, Programa de Concurso e demais legislação aplicável;
- b. Fiscalização do sistema de estacionamento pago na via pública, garantindo as condições definidas no artigo 6.º do Código de Exploração;
 - c. Pagamento ao Concedente das retribuições calculadas segundo as regras estabelecidas no presente Caderno de Encargos e a proposta apresentada pela Concessionária;
 - d. Implementação da expansão nas condições descritas no presente Caderno de Encargos;
 - e. Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado, de acordo com o estabelecido no Código de Exploração, **ANEXO VI** ao presente Caderno de Encargos;
 - f. Monitorização do cumprimento das regras definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal referente às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nomeadamente por aplicação do Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pela Concessionária e condições descritas no presente Caderno de Encargos;
 - g. Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e de acordo com o artigo 71.º do Código da Estrada em conformidade com o estabelecido no Código de Exploração, definido no **ANEXO VI** ao presente Caderno de Encargos;
 - h. Implementação de todos os trabalhos e serviços descritos nos planos apresentados pela Concessionária e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13.ª | Perímetro territorial da Concessão

1. A Concessão abrange o perímetro territorial de lugares e equipamentos atualmente existentes na via pública identificado no **ANEXO I** e de acordo com o zonamento previsto no **ANEXO V** que deverá ocorrer nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e Código de Exploração.

H. 53

2. Abrange igualmente o direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, conforme **ANEXO II** e a concessão da gestão, exploração e manutenção gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal (**ANEXO III**).

CLÁUSULA 14.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos nas áreas definidas nas peças do procedimento no que respeita à **gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal** e por um prazo de 40 anos no que respeita ao **direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal**, contado da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A concessão da gestão, exploração e manutenção do **Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal** também será pelo prazo de 40 anos.
3. Findo o período de vigência, o contrato de concessão caduca.

CLÁUSULA 15.ª | Instalações

1. A Concessionária será responsável pela administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes forem adjudicados.
2. A Concessionária, além de ter de assegurar a *"Gestão Global"* da Concessão em instalações administrativas, dotadas de todos os meios necessários, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com o Concedente, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções, tem de ter obrigatoriamente uma instalação física de *"Gestão Local"* com características administrativas e de atendimento ao público, com horário de atendimento ao público diário em dias úteis, das 9h às 19h.
3. A Concessionária deverá ter patentes, nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Caderno de Encargos e os demais documentos que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido.

Fl. 154

4. Nas instalações da Concessionária deverão igualmente estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos em curso.
5. As instalações de "Gestão Local" devem estar localizadas na Cidade de Setúbal.

CLÁUSULA 16.ª | Exclusividade

Enquanto vigorar, e salvo quando disposto em contrário no presente Caderno de Encargos, o Contrato de Concessão confere à Concessionária o direito exclusivo, perante os utentes, de assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública que, dentro do perímetro territorial definido no presente caderno de encargos, lhe estiverem, nesse momento, concessionados.

CLÁUSULA 17.ª | Modificação do âmbito e termos da Concessão

1. O contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento do estacionamento pago, tarifário e demais condições operacionais de exploração.
2. As alterações ao contrato de concessão estão sujeitas às obrigações de publicidade previstas no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

CLÁUSULA 18.ª | Bens afetos à Concessão

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei, ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
 - a. Os bens entregues à Concessionária e afetos ao atual sistema de gestão e exploração dos lugares públicos de estacionamento pago na via pública na cidade de Setúbal na propriedade do Concedente para efeitos de utilização na exploração da Concessão, os quais serão descritos em Auto de Entrega, a efetuar na data de Início da Concessão;
 - b. Todos os equipamentos, aparelhos, consumíveis, sistemas informáticos, sinalização específica e quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços concessionados;
 - c. Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam afetos à Concessão;



4

ES. 117

2. A Concessionária não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, acessórios ou as infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente.
3. Compete à Concessionária a gestão de todo o equipamento afeto à Concessão devendo esta zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo, devendo, para o efeito dispor de espaço de armazenamento adequado.
4. A Concessionária é obrigada a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.
5. A Concessionária deve realizar os trabalhos de instalação e manutenção cumprindo o previsto no **Plano de Expansão, Planos de Arruamento e Plano de Monitorização e Fiscalização**, sendo que estes deverão ser compatíveis com o definido no presente Caderno de Encargos.
6. Todo e qualquer tipo de equipamento utilizado no âmbito da execução do objeto do presente contracto, que reverta para o Concedente no final da concessão deve permitir a utilização de consumíveis existentes no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer operador/prestador de serviços desta área de negócio.
7. A Concessionária deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado.
8. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Concedente, no âmbito do **Relatório Trimestral de Operação**, e conforme estabelecido no **ANEXO VII**, deve incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA 19.ª | Objectos de valor

Os objetos de valor encontrados pela Concessionária no âmbito da execução da concessão e nos locais por esta abrangidos, deverão ser entregues às autoridades policiais competentes.



FL. 56

CLÁUSULA 20.ª | Patentes, licenças e outros custos

1. São da responsabilidade da Concessionária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária deve adquirir e utilizar material e equipamento de norma aberta (*open source*), devendo, nos casos em que tal não seja possível ou se prove que não é economicamente viável, solicitar a expressa aprovação prévia do Concedente para a referida aquisição.
3. A Concessionária indemnizará integralmente o Concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior, antes ou após o término do contrato de Concessão.

CLÁUSULA 21.ª | Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Concedente aos Concorrentes e à Concessionária, esta deve inteirar-se, previamente ao seu início, e no seu decurso, das condições de realização dos trabalhos que integrarão a Concessão.
2. O Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos que a Concessionária possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que esta venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais, salvo quando as mesmas deem origem a trabalhos que não estejam e devessem estar previstos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 22.ª | Financiamento

1. A Concessionária assume o financiamento da totalidade dos trabalhos a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.
2. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o efeito.



Fls. 51

CLÁUSULA 23.ª | Reversão

1. No final da Concessão, reverterão para o Concedente, livre de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos à Concessão, nos termos da lei.
2. Incluem-se nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos fornecidos pelo Concedente e instalados pela Concessionária no âmbito da Concessão, que figurem no inventário constante do último Relatório Trimestral de Exploração aprovado.

CLÁUSULA 24.ª | Resgate

1. O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos cinco (5) anos da data de início da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.
2. O resgate tem como efeito a cessação do Contrato de Concessão, incluindo a reversão, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
3. No período de pré-aviso referido no n.º 1 deste artigo, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.
4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

Em que:

PR = Preço do Resgate

RO= Média anual dos resultados operacionais líquidos da Concessionária registados durante a Concessão

n = Número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate

i = taxa de inflação registada no último ano anterior ao que ocorrer o resgate

5. O Concedente reserva-se, ainda, no direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que a Concessionária ainda não tenha amortizado e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja



Fls. 58

desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.

6. Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.

CLÁUSULA 25.ª | Sistema interno de gestão da qualidade

O concessionário deve manter válidas, até ao término do contrato, as certificações de qualidade apresentadas aquando da data de candidatura o concurso.

CLÁUSULA 26.ª | Seguros

1. A Concessionária deve apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da Concessão, nos termos previstos no Programa de Concurso.
2. A Concessionária cumpre no disposto no número anterior apresentando, pelo menos, as seguintes apólices:
 - a. Apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros, com o capital mínimo exigido por lei; e
 - b. Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos, nomeadamente parcómetros, instalações e outros bens, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidente, dano ou vandalismo pelo seu valor real.
3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se a Concessionária a apresentar ao Concedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão e o respetivo recibo de pagamento.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta da Concessionária.
5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime a Concessionária da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.



fb.5
4

CLÁUSULA 27.ª | Sequestro

1. O Concedente pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação.
2. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do Contrato, pelo Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.

CLÁUSULA 28.ª | Resolução

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, o Concedente poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, Contrato de Concessão e demais documentos, designadamente, com fundamento nos seguintes factos:
 - a. Incumprimento dos deveres legais da Concessionária;
 - b. Impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento do serviço após o termo do prazo para o sequestro;
 - c. Oposição reiterada ao exercício da fiscalização da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações do Concedente ou, ainda, reiterada inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços contratados;
 - d. Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos parómetros e demais equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços contratados;
 - e. Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência da Concessionária;
 - f. Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, sem autorização do Concedente;
 - g. Falta de cumprimento das disposições do Contrato de Concessão, incluindo as do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso;
 - h. Prestação de indicações ou informações falsas ao Concedente;
 - i. Prática de atividades fraudulentas que por qualquer modo lesem o interesse público;



Fls. 60

- j. A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - k. O exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social;
 - l. Não cumprimento reiterado de obrigações que originem a aplicação de sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos ou no Contrato de Concessão;
 - m. A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
 - n. A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
 - o. Incumprimento do disposto na cláusula 52.ª.
2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Concessionária, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.

CLÁUSULA 29.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Concessionária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



fol. 61

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação e execução deste Caderno de Encargos e do Contrato de Concessão, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE NO SUBSOLO

CLÁUSULA 31.ª | Disposições por que se rege o direito de superfície no subsolo

1. O direito de superfície em subsolo rege-se pelas cláusulas do contrato a que se reporta o presente caderno de encargos e, bem assim, no estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Setúbal e o Superficiário.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, o caderno de encargos, o programa de concurso, os demais elementos patenteados a concurso, a proposta do concessionário e os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.



Fls. 62
4

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 32.ª | Financiamento

1. O superficiário assumirá o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como o da aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do empreendimento, o que inclui as instalações de estacionamento, outras relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os utentes bem como dos arranjos de superfície.
2. O Município de Setúbal não participará no investimento, nem avalizará empréstimos, que o adjudicatário venha a contrair para o efeito.

CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo

1. O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data do início de funcionamento dos parques de estacionamento a construir no âmbito da concessão, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.
2. No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de início do seu funcionamento.

CLÁUSULA 34.ª | Direito do proprietário do solo

Sem prejuízo dos demais direitos resultantes da lei, do presente caderno de encargos e o contrato a celebrar, é reservado ao Município de Setúbal o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do superficiário nos termos impostos pelo programa do concurso e caderno de encargos e demais legislação aplicável em vigor.



fls. 4-3

CLÁUSULA 35.ª | Direitos e deveres do superficiário

1. A situação jurídica do superficiário acha-se definida nas disposições constantes deste processo de concurso e na demais legislação aplicável em vigor.
2. É garantido ao superficiário a exclusiva exploração dos parques de estacionamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O superficiário terá direito à reposição do equilíbrio económico do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem prejuízo dos números seguintes.
4. O superficiário obriga-se a garantir o cumprimento das obrigações constantes das condições técnicas deste caderno de encargos.
5. A inexecução das obrigações assumidas pelo superficiário está sujeita às sanções previstas neste caderno de encargos.

CLÁUSULA 36.ª | Regime Tarifário e Horário

O superficiário fica obrigado a respeitar as tarifas e horários de funcionamento conforme definido no Código de Exploração, definida no ANEXO VI.

CLÁUSULA 37.ª | Transmissão do direito de superfície

1. O direito de superfície não poderá ser transmitido, total ou parcialmente, sem autorização expressa da proprietária do solo, exceto se a transmissão, total ou parcial, decorrer de execução de hipoteca previamente autorizada pelo proprietário do prédio.
2. Ficam também dependentes de autorização do Município de Setúbal, as concessões de exploração, a celebração de contratos de qualquer natureza e/ou a constituição de quaisquer direitos reais, mesmo que temporários, sobre qualquer uma das atividades nele integradas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a celebração de quaisquer contratos e/ou constituição de direitos não poderá, em caso algum, ultrapassar o prazo de duração do direito de superfície.
4. Verificando-se concessão, subcontratação ou constituição de quaisquer direitos sobre o direito de superfície, o superficiário conserva a sua posição jurídica para com a proprietária do solo, perante quem é responsável.



Fls. 64
4

5. Nunca o transmissário, ou outro terceiro, terá direito a qualquer indemnização, por parte do Município de Setúbal, pela extinção do direito que lhe tenha sido transmitido pelo superficiário.

CLÁUSULA 38.ª | Resolução dos direitos de superfície e da subsequente exploração

1. São causas legítimas de resolução do direito de superfície e subsequente exploração, as seguintes:
 - a) A transmissão, para terceiros, de qualquer direito ou atividade, sem prévia e expressa autorização do Município de Setúbal;
 - b) O abandono das obras de construção do parque de estacionamento, entendendo-se por abandono a suspensão dos trabalhos sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos, ou 60 dias úteis interpolados;
 - c) O incumprimento do prazo de início e duração das obras de construção do parque de estacionamento, bem como dos prazos e demais condições relativas ao licenciamento municipal estabelecidos neste caderno de encargos, salvo por motivos que não sejam imputáveis ao adjudicatário;
 - d) A utilização das instalações para usos distintos dos especificamente indicados no programa de concurso e no caderno de encargos;
 - e) A desobediência reiterada às instruções emanadas pelo Município de Setúbal relativamente à conservação das instalações ou à eficiência do serviço;
 - f) A sentença de declaração de insolvência do superficiário.
2. O contrato poderá, ainda, ser resolvido por razões de interesse público, dando lugar, neste caso, ao pagamento da respetiva indemnização, correspondente aos danos emergentes, amortizações por efetuar e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. Em caso de resolução, reverterem para o Município de Setúbal as obras, benfeitorias e instalações efetuadas, bem como a caução prestada.

CLÁUSULA 39.ª | Extinção do direito de superfície em subsolo e da subsequente exploração

1. O direito de superfície extingue-se:
 - a) Pelo decurso do prazo;



Fls. 6
[Handwritten signature]

- b) Pela verificação de qualquer uma das condições resolutivas previstas na cláusula anterior.
2. A extinção do Direito de Superfície determina que a totalidade das obras e equipamentos a ele afetos fiquem a pertencer ao Município de Setúbal, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização ou à devolução da caução prestada, com exceção dos bens móveis que estejam ligados a outras atividades incluídas no parque de estacionamento.
 3. No caso da extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo haverá lugar à devolução da caução prestada.
 4. Todos os bens referidos no número anterior deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos.
 5. Em caso algum o Município de Setúbal assumirá quaisquer obrigações resultantes de contratos de trabalho ou outros celebrados pelo superficiário.

CLÁUSULA 40.ª | Interrupção da exploração

1. Sempre que o superficiário interrompa, sem motivo atendível, a exploração do parque de estacionamento, por período superior a 30 dias, poderá o proprietário do solo passar a explorar diretamente o parque de estacionamento, em alternativa à resolução do direito de superfície.
2. Para exercer o direito conferido no número anterior, deverá o proprietário do solo comunicar essa intenção ao superficiário, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 8 dias.
3. Se o superficiário pretender retomar a exploração do parque de estacionamento, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo proprietário do solo, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.
4. Caso o proprietário do solo julgue suficientes e idóneas as garantias oferecidas, deverá devolver ao superficiário a exploração do parque de estacionamento, no prazo de 15 dias após a decisão.

CLÁUSULA 41.ª | Inspeção da exploração

1. O Município de Setúbal, ou quem ele indicar, efetuará inspeção à exploração e conservação do parque.

Fls. 66
4

2. O Município de Setúbal reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado em condições de regularidade e eficiência e para que sejam salvaguardados os seus legítimos interesses.

CLÁUSULA 42.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo

Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Município de Setúbal considera os parques de estacionamento objeto do presente procedimento como extensão da via pública.

CLÁUSULA 43.ª | Equipa de Conceção e Construção dos Parques de Estacionamento no subsolo

1. Para referência na elaboração de propostas e especificamente para cumprimento das obrigações resultantes do Concessionário no âmbito da conceção e construção dos 3 parques de estacionamento no subsolo, deve ser constituída uma Equipa de Projeto, multidisciplinar, integrando os técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos seguintes projetos:
 1. Projetos de Arquitetura/Inserção Urbana;
 2. Projeto de Arquitetura Paisagista;
 3. Projetos de Engenharia:
 - a) Projeto de Arruamentos;
 - b) Projeto de Fundações, Contenções e Estruturas;
 - c) Projeto Térmico/RSECE;
 - d) Projeto de Condicionamento Acústico;
 - e) Projetos da Rede de Drenagem Águas Pluviais (Prediais e Infraestruturas);
 - f) Projetos da Rede de Drenagem Águas Residuais (Prediais e Infraestruturas);
 - g) Projetos da Rede de Abastecimento de Água (Prediais e Infraestruturas);
 - h) Projeto da Rede de Abastecimento de Gás;
 - i) Projeto Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
 - j) Projeto de Iluminação Pública;
 - k) Plano de Demolições e movimentação de Terras;
 - l) Projeto da Rede de Abastecimento/Distribuição de Energia Elétrica em Baixa/Média Tensão/PT;



- m) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas;
 - n) Projeto de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Energia Solar;
 - o) Projeto de Segurança Contra Incêndios;
 - p) Projeto de Rede de Telecomunicações e Transmissão de Dados
 - q) Projeto de Sinalização (Vertical/Horizontal);
 - r) Projeto de Sinalética;
 - s) Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
 - t) Plano de Acessibilidades;
 - u) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - v) Certificação energética dos edifícios a construir.
2. Deve ser apresentada uma proposta de conceção arquitetónica, com um nível de detalhe equivalente a programa base, capaz de transmitir com clareza o conteúdo das soluções propostas, contendo a Memória Descritiva e Justificativa da solução arquitetónica e urbanística apresentada, complementado com os elementos gráficos que se considere necessários para a adequada compreensão das suas soluções.
3. Cada projeto desenvolver-se-á de acordo com as fases seguintes, sem prejuízo no estabelecido no atual Caderno de Encargos e de acordo com o exigido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e por cada parque de estacionamento:
- Fase I (Estudo Prévio)**
 - Fase II (Anteprojecto/Licenciamentos)**
 - Fase III (Projeto de Execução)**
 - Fase IV (obra)**
4. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Setúbal e das entidades que se entendam necessárias, em função de cada um dos projetos específicos.
5. Só com a notificação da aprovação de cada fase pelo Concedente se considera iniciada a fase subsequente.

F21-68
↙

6. Os serviços contratados e a cargo do concessionário envolvem e implicam a elaboração dos estudos subsidiários necessários à adequada fundamentação dos projetos.
7. Para além das demais responsabilidades consignadas neste caderno de encargos ou no contrato, o concessionário responde perante a CMS por todos os riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os trabalhos, estudos e projetos ou pela mora da sua prestação.
8. A aprovação de qualquer documento pela CMS não exclui a responsabilidade do concessionário relativamente a qualquer erro ou omissão, pelo que este terá de proceder à sua revisão.
9. O concessionário responderá perante a CMS e eventuais terceiros por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
10. As propostas deverão abordar ainda os seguintes aspetos:
 - a) Critérios gerais da intervenção proposta nos aspetos formais e funcionais;
 - b) Definição geral dos processos de construção, natureza dos materiais e dos equipamentos mais significativos a instalar, com referência a opções de sustentabilidade da solução e de custos de manutenção;
 - c) Relação dos diversos setores de intervenção com o espaço público circundante;
 - d) Relação da solução com a envolvente urbana;
 - e) Quadro resumo de áreas globais e setores, considerando os diversos espaços e funções previstas;
 - f) Estimativa geral do custo da obra, com referência a custos de manutenção e consumos, devidamente discriminada e justificada.

CLÁUSULA 44.ª | Obrigações adicionais

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre a Concessionária e o Concedente no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, trimestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da concessão.
2. Compete à Concessionária elaborar ata de todas as reuniões existentes, incluindo as mencionadas no número anterior, que o Concedente aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 dias úteis.

fls. 69
4

3. Sempre que a Concessionária se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 3 dias úteis subseqüentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Concedente.
4. A Concessionária será obrigada a fornecer ao Concedente os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessários à resolução de problemas surgidos.

CAPÍTULO IV - RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 45.ª | Retribuição

1. A retribuição auferida pela Concessionária corresponderá ao total do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes no âmbito da Concessão, designadamente por pagamento direto ou via aplicação informática, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento”, com a emissão de cartões de Residente e Empresa ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do contrato com o CMS e de acordo com o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal. Encontra-se igualmente incluída a Receita resultante da Exploração dos 4 Parques de Estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, deduzindo a renda mensal devida ao Município de Setúbal, de valor mínimo admitido de 20% da Receita Bruta Efetiva Mensal.
2. O modo de retribuição auferida pela Concessionária na Frente Ribeirinha e alvo de contrato específico com a APSS, SA, rege-se pelos mesmos pressupostos consagrados no n.º anterior.
3. Os valores arrecadados de acordo com os procedimentos definido no artigo 6.º do Código de Exploração são receitas exclusivas do Concessionário no âmbito da Fiscalização do sistema de estacionamento pago na via pública, com exceção das respetivas coimas e contraordenações aplicáveis.



Fls. 71
4

CLÁUSULA 46.ª | Renda Base Fixa e Retribuição Contratual

1. O Concessionário pagará ao Concedente o valor mínimo admitido de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros) no ato de assinatura do contrato de concessão.
2. Este valor terá a repartição entre as entidades adjudicantes na proporção de 97,5% para o Município de Setúbal e 2,5 % para a APSS, SA.
3. O Concessionário realizará a obra definida no ANEXO IX no prazo de 30 dias após o início da vigência da concessão como retribuição contratual.

CLÁUSULA 47.ª | Pagamento

O pagamento da renda mensal será efetuado pelo concessionário até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, com exceção da renda referida na Cláusula 46.ª.

CLÁUSULA 48.ª | Prestação de Contas

1. A Concessionária deve apresentar, nas datas estabelecidas nos termos do presente Caderno de Encargos, o Relatório Trimestral de Operação, onde conste a justificação dos valores mencionados na cláusula n.ª 45 do presente documento, para aprovação ou retificação do Concedente, no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar do término do período trimestral referido na cláusula 61.ª do presente documento.
2. Sempre que a Concessionária se oponha à eventual retificação prevista no número anterior, deverá apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.
3. No caso de apresentação de reclamação, nos termos do número anterior, o Concedente disporá de 8 dias úteis para decisão, sendo que a falta de decisão expressa nesse prazo equivalerá à rejeição da reclamação.
4. O pagamento só será efetuado após conferência e aprovação, por parte do Concedente, dos Relatórios Trimestrais de Operação apresentados pela Concessionária nos termos dos números anteriores.
5. Os pagamentos previstos no número anterior devem ocorrer até 15 dias úteis após aprovação do Relatório Trimestral de Operação por parte do Concedente.
6. Os elementos mínimos do Relatório Trimestral de Operação são os descritos no ANEXO VII.



Fls. 71

CLÁUSULA 49.^a | Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato

No caso de existirem alterações das condições contratualmente estabelecidas, poderá haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos previstos no CCP.

CAPÍTULO V – PESSOAL

CLÁUSULA 50.^a | Estrutura de pessoal

1. A Concessionária deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. A Concessionária deve afetar ao universo da concessão, de forma exclusiva e permanente, os meios humanos, devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades decorrentes da concessão, nomeadamente na monitorização e verificação de estacionamento, de preferência residentes no concelho de Setúbal.

CLÁUSULA 51.^a | Obrigações relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao Pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A Concessionária compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
3. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Concedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.



Handwritten signature in blue ink.

4. A Concessionária deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo para o Concedente, que não mostre possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pelo Concedente.

CLÁUSULA 52.ª | Encargos sociais

A Concessionária é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.

CLÁUSULA 53.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A Concessionária está obrigada a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. A Concessionária deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. A Concessionária deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão e periódicos, nos termos da lei.

CLÁUSULA 54.ª | Horário de trabalho

1. A Concessionária obriga-se a ter patente, no local de "Gestão Local" da Concessão, o horário de trabalho em vigor.
2. A Concessionária terá sempre no local de "Gestão Local" da Concessão, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contractos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento do horário de trabalho, previsto nos Contractos coletivos em vigor para todo o pessoal que tiver ao serviço da Concessão.

CLÁUSULA 55.ª | Disciplina no local de trabalho

1. A Concessionária é obrigada a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Concedente entender, devido designadamente a:



Fls. 73
4

- a. Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom andamento dos trabalhos;
 - b. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
2. Todo e qualquer indivíduo, que tenha recebido ordem de saída ou de abandono do local da Concessão, não poderá ser readmitido sem o consentimento escrito do Concedente.
 3. Todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao Concedente sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA 56.ª | Fardamento

1. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integrem a Concessão deverá possuir fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade da Concessionária.
2. O fardamento deve apresentar, em local visível, o logótipo do Concedente e da respetiva Concessionária.
3. O fardamento do pessoal afeto às funções de fiscalização deverá obedecer ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

CAPÍTULO VI - DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

CLÁUSULA 57.ª | Direcção técnica da Concessão

1. A Direcção Técnica da Concessão deve ser confiada a um técnico com qualificação e experiência adequadas, nomeadamente, e no mínimo, licenciatura e experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza com um mínimo 1000 lugares.
2. Antes da assinatura do Contrato, a Concessionária deve informar, por escrito, o nome do responsável técnico da Concessão, do Técnico de Prevenção, do Médico do Trabalho bem como dos Chefes de Turno, indicando as suas qualificações técnicas e ainda se os mesmos pertencem ou não ao seu quadro técnico.



File:

3. O técnico designado para a Direção Técnica deverá subscrever declaração em que assuma a responsabilidade pelo exercício dessas funções e se comprometa a fazê-lo com proficiência e assiduidade.
4. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico da Concessão, a Concessionária deverá informar o Concedente, por escrito, do nome do novo Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu *Curriculum Vitae*, bem como indicando se o mesmo pertence, ou não, aos seus quadros técnicos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o novo Diretor Técnico deve deter, no mínimo, a mesma experiência e qualificação do Diretor substituído.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, a informação aí referida será acompanhada da declaração subscrita pelo técnico designado, nos termos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As ordens, os avisos e as notificações que o Concedente emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da respetiva Concessão poderão ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem deverão ser conferidos os poderes necessários para representar a Concessionária perante o Concedente.
8. O Diretor Técnico deve acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da respetiva Concessão e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pelo Concedente.
9. O Concedente pode, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma, impor a substituição do Diretor Técnico da respetiva Concessão.
10. Para além da Direção Técnica prevista neste artigo, a Concessionária deve acautelar o bom acompanhamento da Concessão, incluindo a boa assessoria técnica.
11. Sempre que convocados pelo Concedente e com o conhecimento prévio do respetivo Diretor Técnico, devem os técnicos das áreas referidas no n.º 2 da presente Cláusula comparecer nos locais que o Concedente indique para discussão e resolução de eventuais problemas e/ou questões que devam ser tratadas.
12. O Concedente pode impor a substituição de qualquer um dos técnicos referidos no número anterior, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma.

fls. 75
L**CLÁUSULA 58.ª | Representantes do Concedente para efeitos de fiscalização da execução do contrato**

1. O Concedente notificará a Concessionária da identidade dos representantes que designe para a fiscalização dos trabalhos e dos serviços a serem executados no âmbito da Concessão, nos termos da cláusula seguinte.
2. Aos fiscais referidos no número anterior, bem como aos fiscais que possam vir a substituí-los durante a concessão, ser-lhes-á dada formação pela Concessionária que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhe venham a ser colocados pela Concessionária, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos.

CLÁUSULA 59.ª | Fiscalização da execução do contrato

1. A Concessionária fica sujeita, no que respeite ao cumprimento do Contrato de Concessão, à fiscalização do Concedente, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à Concessão, bem como às instalações da Concessionária.
2. Aos fiscais incumbe a verificação da qualidade da prestação de serviços a executar pela Concessionária devendo elaborar fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte do Concedente, das penalizações referidas no **ANEXO VI** do presente Caderno de Encargos.
3. Quando a Concessionária, por sua iniciativa, ou em virtude circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora do horário de funcionamento das zonas de estacionamento pago e tal implique para o Concedente o pagamento de horas suplementares aos seus representantes, este será da responsabilidade da Concessionária, que deve ressarcir o Concedente de tais encargos, que por sua vez deverão ser contabilizados no **Relatório Trimestral de Operação**.

CLÁUSULA 60.ª | Registo diário das atividades

1. A Concessionária deverá organizar um livro de registos permanentemente atualizado, de fácil consulta pelo Concedente ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos e contendo a informação diária e sistematizada dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.



F-15
4

2. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos terão de ser obrigatoriamente registadas nos livros de registo previstos no número anterior.
3. Os livros de registo devem existir, pelo menos, em formato digital, devendo estar disponível *online* para consulta por parte do Concedente.
4. Os livros de registo ficarão ao cuidado da Concessionária, que os deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Concedente ou por outras entidades com competência para o efeito.

CLÁUSULA 61.ª | Relatórios

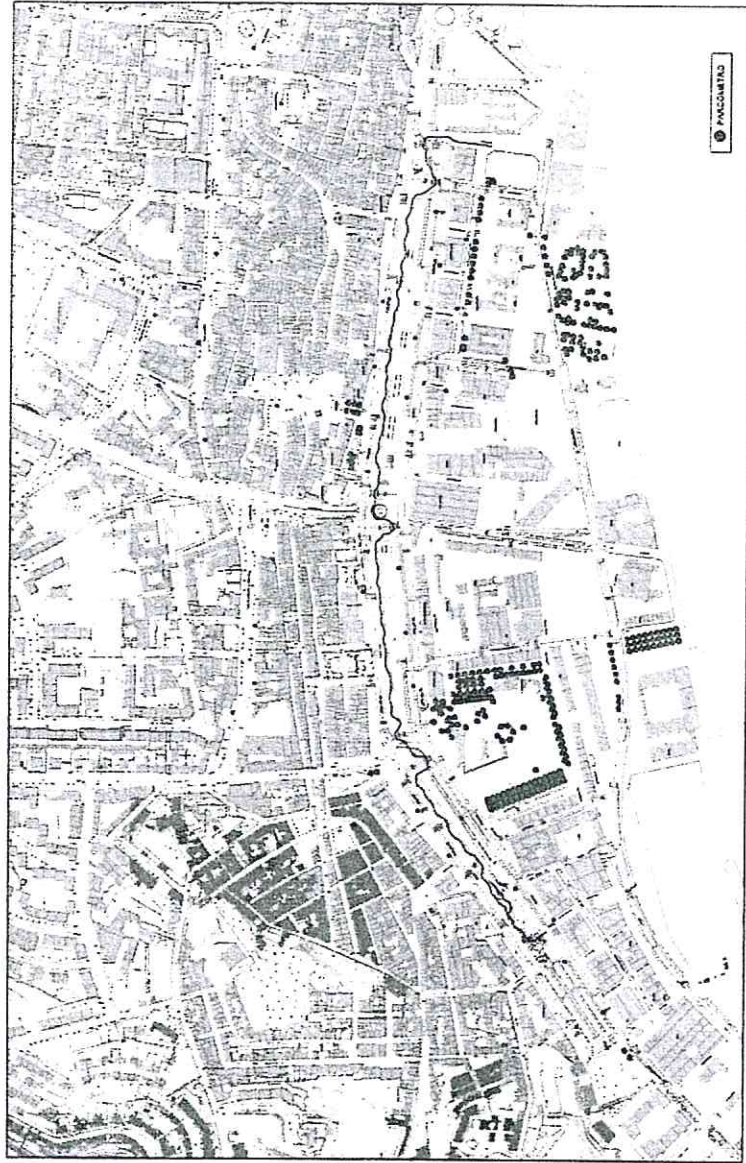
1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no presente Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, a partir da data de início da concessão e até ao seu término, **Relatórios Trimestrais de Operação**.
 1. Para efeitos de apresentação dos relatórios, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
 3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios que deverão ser referentes aos períodos:
 - a. Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a data de início da Concessão até ao final do trimestre mais próximo;
 - b. Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do contrato até à data final do Contrato.
 4. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até quinze dias após a data de término do período a que o mesmo respeita.

Fls. 77

ANEXO I | ÂMBITO DA CONCESSÃO

CENÁRIO ACTUAL:

Figura I.1 – Distribuição de lugares pagos na via pública em regime de prestação de serviços e respetivos parcómetros.



PLANTA - PARCÓMETROS - SETÚBAL

de 1999 - 2019
E.C. 1:2000

Figura I.2 – Distribuição de parcometros por arruamento e por número de lugares pagos na via pública.

Em Regime de Prestação de Serviços:

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcometro (Estimativa)
Av. Combatentes da Grande Guerra	75784	47
Av. Combatentes da Grande Guerra	75785	20
Av. Combatentes da Grande Guerra	75786	32
Av. 5 de Outubro	75788	15
Av. 5 de Outubro	75789	24
Av. 5 de Outubro	75790	28
Rua Regimento de Infantaria 11	75791	13
Rua Regimento de Infantaria 11	357535	13
Rua Regimento de Infantaria 11	1002351	17
Av. Luísa Todi	58007	52
Av. Luísa Todi	1051697	19
Av. Luísa Todi	1051695	25
Av. Luísa Todi	58011	22
Av. Luísa Todi	58012	35
Av. Luísa Todi	1051696	19
Av. Luísa Todi	58014	4
Av. Luísa Todi	58015	5
Av. Luísa Todi	58016	10
Av. Luísa Todi	58017	14
Av. Luísa Todi	58018	17
Av. Luísa Todi	58019	21
Av. Luísa Todi	1002442	12
Av. Luísa Todi	371237	32
Av. Luísa Todi	57978	70
Av. Luísa Todi	77143	16
Av. Luísa Todi	77144	6
Av. Luísa Todi	368078	52
Av. Luísa Todi	385284	52
Av. Luísa Todi	356339	10
Rua Joaquim Brandão	1051694	16
Praça do Bocage	58021	20
Praça Almirante Reis	1051693	10
Largo Corpo Santo	73640	15
Av. Alexandre Herculano	1002352	4



fls-75

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcómetro (Estimativa)
Av. Alexandre Herculano	1002353	20
Rua Mariano Carvalho	1002354	16
Praça do Quebedo	1002358	45
Av. 5 de Outubro VIP	1004721	8
Rua Mariano Carvalho	1002540	10
TOTAL	39	866

Em Regime de Concessão:

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL / PARCOMETRO		
Avenida / Rua	Parc. Nº	Nº de lugares afetos ao parcómetro (Estimativa)
Rua Jardim de S. Bernardo	1	32
Rua D. Maria Batista	2	65
Rua Luís Batista	3	18
Rua António José Batista	4	22
Azinhaga dos Trabalhadores	5	17
Rua dos Ferroviários	6	37
Av. Bento Gonçalves	7	97
Rua das Fontainhas	8	58
Rua da Cerâmica	9	11
TOTAL	9	357

Ainda se encontram incluídos 78 lugares respeitantes à Praça de Touros e 186 respeitantes ao Parque do Tribunal

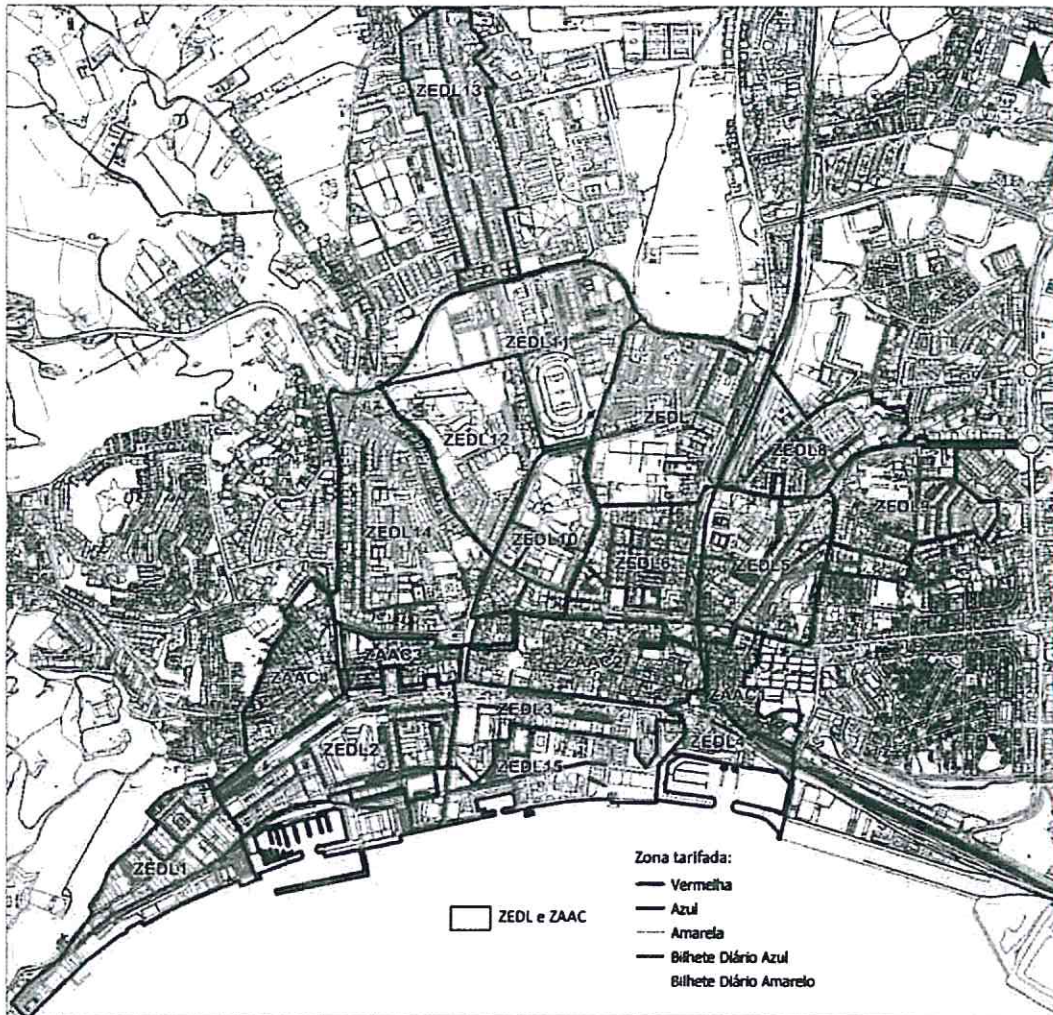
Total de lugares tarifados atualmente: 1487 lugares

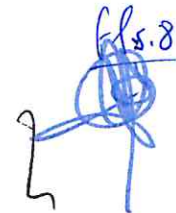


fs.8

CENÁRIO PREVISTO:

Figura I.3 – Estacionamento tarifado (existente e a instalar) por Zona Tarifada (Fonte: com base no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal).



fls. 8


**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:**

Zona Tarifada	Horário
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Azul	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00

TARIFÁRIOS:

Tempo de estacionamento	Zona Tarifada		
	Vermelha	Azul	Amarela
00:15	0,40 €	0,30 €	0,10 €
00:30	0,60 €	0,40 €	0,20 €
00:45	0,80 €	0,50 €	0,30 €
01:00	1,00 €	0,60 €	0,40 €
01:15	1,30 €	0,75 €	0,50 €
01:30	1,60 €	0,90 €	0,60 €
01:45	1,90 €	1,05 €	0,70 €
02:00	2,20 €	1,20 €	0,80 €
02:15	-	1,40 €	0,90 €
02:30	-	1,60 €	1,00 €
02:45	-	1,80 €	1,10 €
03:00	-	2,00 €	1,20 €
03:15	-	2,30 €	1,30 €
03:30	-	2,60 €	1,40 €
03:45	-	2,90 €	1,50 €
04:00	-	3,20 €	1,60 €

BILHETES DIÁRIOS:

Zona tarifada	Taxa
Azul	3,00 €
Amarela	2,00 €



Fl. 82

4

TAXAS ANUAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DISTICOS DE RESIDENTE:

	Taxa anual
1º dístico	10,00 €
2º dístico	50,00 €
3º dístico	150,00 €
4.º dístico(*)	10,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

TAXAS MENSAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DISTICOS DE EMPRESA:

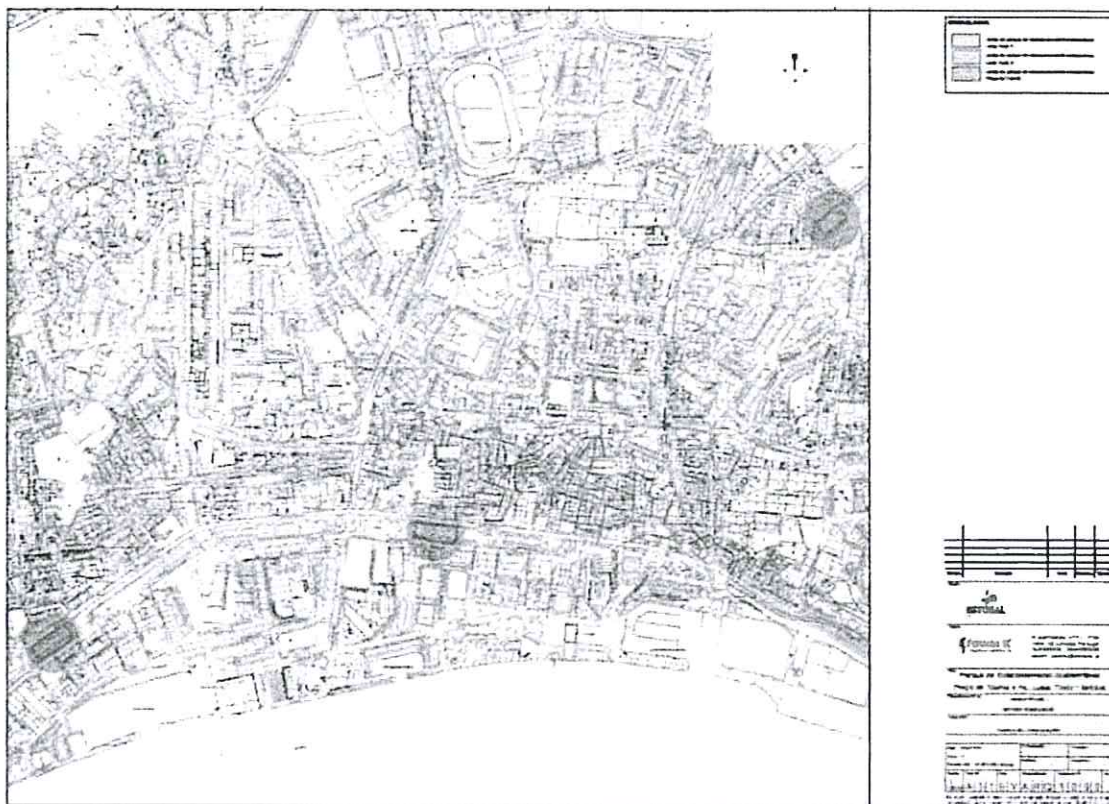
	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º1	25,00 €
Dístico de Empresa n.º2	50,00€
2.ªs vias e alterações	5,00€

Fols. 8:



**ANEXO II | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS
(P1, P2 E P3) E RESPECTIVAS TIPOLOGIAS (A CARGO DA CONCESSIONÁRIA)**

Figura II.1 – Planta de localização dos 3 parques de estacionamento subterrâneo



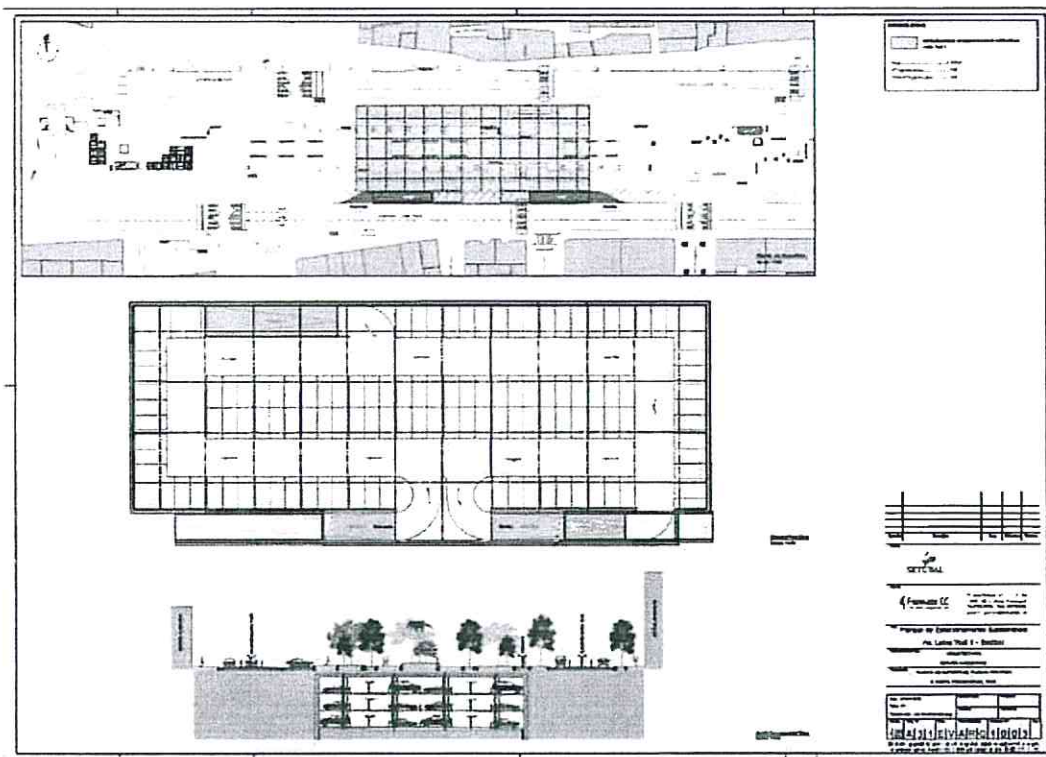


Fls. 8

4

Figura II.2 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todí 1 – Nascente (P1)

Parque Subterrâneo 1:



Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todí 1 – Nascente

TIPOLOGIA:

Área: 3360m²

N.º de pisos: 3

N.º de lugares por piso: 100

Total de lugares: 300

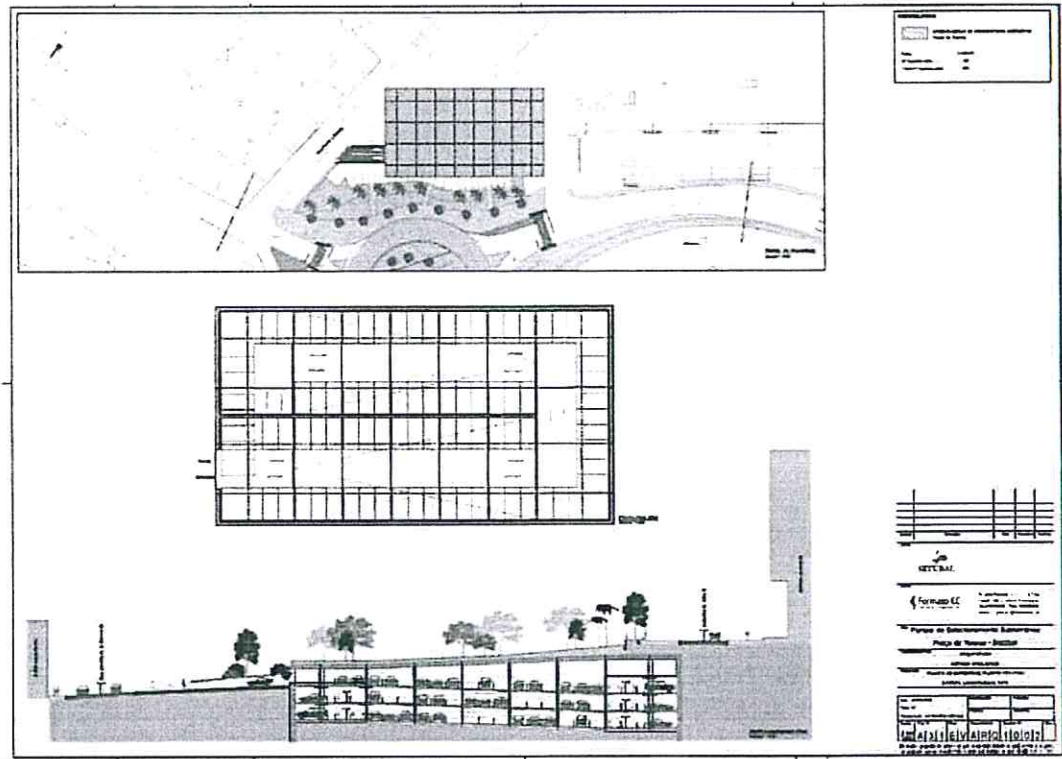
Após a execução da obra, devem ser repostas as condições originais à superfície do local a intervir.



Fls. 85

Figura II.3 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo — Praça de Touros (P3)

Parque Subterrâneo 2:



Parque de estacionamento subterrâneo – Praça de Touros

TIPOLOGIA:

Área: 2094m²

N.º de pisos: 3

N.º de lugares por piso: 80

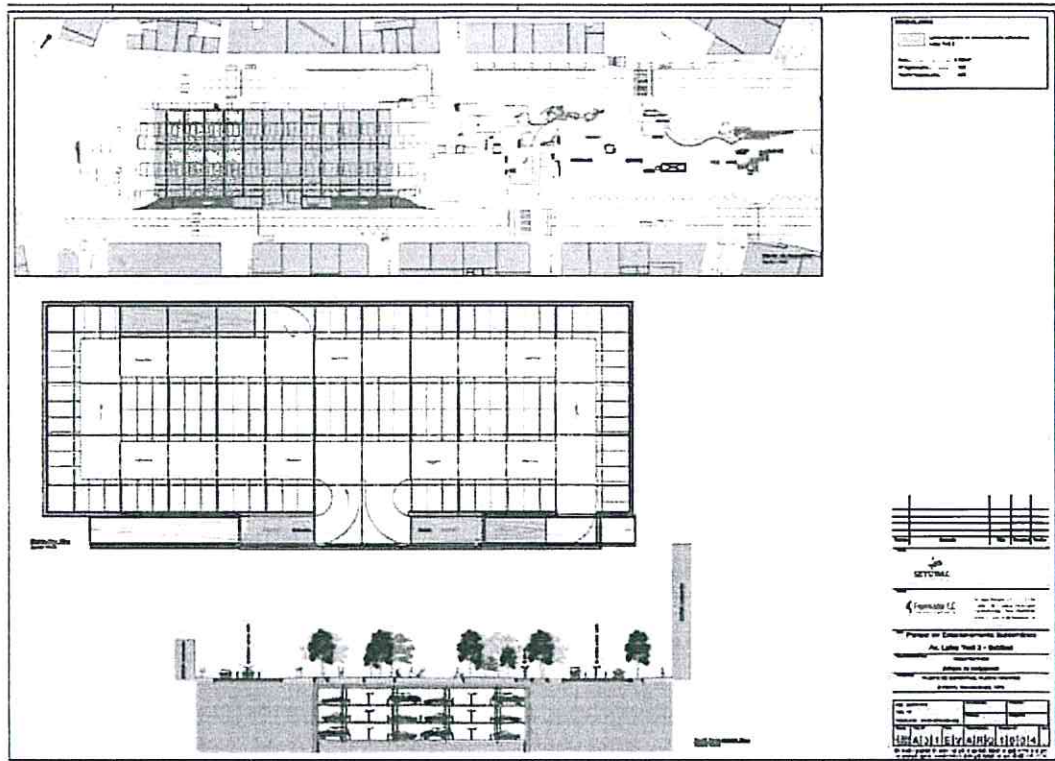
Total de lugares: 240



Fig. 86

Figura II.4 – Planta de implantação do Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente (P2)

Parque Subterrâneo 3:



Parque de estacionamento subterrâneo – Luísa Todi 2 – Nascente

TIPOLOGIA:

Área: 3360m²

N.º de pisos: 3

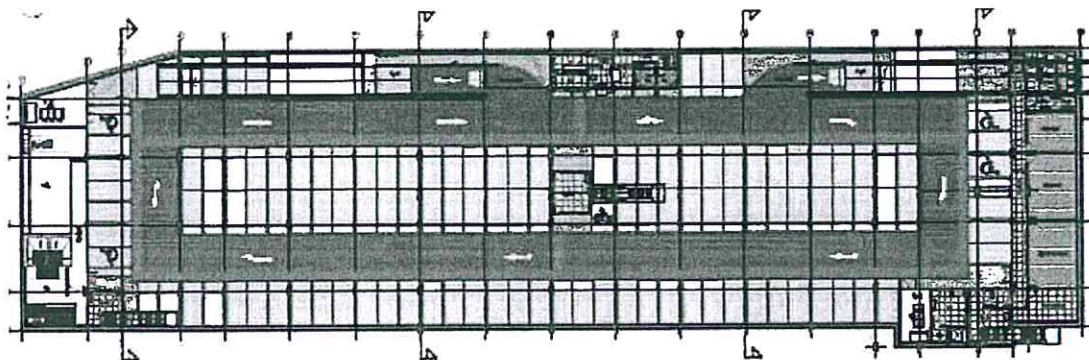
N.º de lugares por piso: 100

Total de lugares: 300



Fl. 87
4

**ANEXO III | PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO P4 NO TERMINAL INTERMODAL
DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1) – P4**



TIPOLOGIA:

Área: 3000m²

N.º de pisos: 1

Total de lugares: 120



Hs: 88
4

ANEXO IV | CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO E TARIFÁRIOS A PRATICAR NOS 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS E NO PARQUE DO TERMINAL INTERMODAL DE SETÚBAL – PRAÇA DO BRASIL (PISO -1) E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO

PARQUES:

- P1 – Av. Luísa Todi Nascente: 300 lugares;
- P2 – Av. Luísa Todi Poente: 300 lugares;
- P3 – Praça de Touros: 240 lugares;
- P4 – Terminal Intermodal de Setúbal: 120 lugares

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

A instalação e o funcionamento dos parques de estacionamento deverão obedecer às disposições do presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, nomeadamente:

- a. O regulamento do parque;
- b. Os sistemas de gestão dos parques e equipamento de medição de tempo;
- c. As condições de segurança nomeadamente contra incêndio;
- d. A sinalização;
- e. As condições de circulação de veículos e de peões;
- f. A informação a afixar sobre horários, taxas, livro de reclamações, formas de pagamento.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os parques deverão funcionar 24 horas por dia, durante toda a semana.

TARIFÁRIO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO A CONCESSIONAR:

1. As tarifas dos parques de estacionamento serão atualizadas anualmente pelo IPC do ano anterior.
2. As tarifas, horários e demais condições de funcionamento dos parques de estacionamento poderão ser alterados por acordo entre as partes.
3. As tarifas a aplicar deverão ser as seguintes:
 - P1 (Zona Vermelha):
 - 1€ por hora (0,25€ por períodos de 15 min.);



- o Máximo diário por cada dia (24h) de permanência no parque (estabelecido a partir das 10 horas de tempo de estacionamento): 10€.
- P2, P3 e P4 (Zona Azul):
 - o 0,7€ por hora (a cobrar em frações de 15 minutos a definir pela Concessionária, sugerindo-se 0,20€ nos 2 primeiros períodos de 15 min. e 0,15 nos 2 seguintes).
 - o Máximo diário por cada dia (24h) de permanência no parque (estabelecido a partir das 10 horas de tempo de estacionamento): 7€.

Tabela IV.1 – Tarifário dos parques de estacionamento subterrâneo

Tempo de estacionamento (horas)	P1 (Zona Vermelha)	P2, P3 e P4 (Zona Azul)
0:15	0,25 €	0,20 €
0:30	0,50 €	0,40 €
0:45	0,75 €	0,55 €
1:00	1,00 €	0,70 €
1:15	1,25 €	0,90 €
1:30	1,50 €	1,10 €
1:45	1,75 €	1,25 €
2:00	2,00 €	1,40 €
2:15	2,25 €	1,60 €
2:30	2,50 €	1,80 €
2:45	2,75 €	1,95 €
3:00	3,00 €	2,10 €
3:15	3,25 €	2,30 €
3:30	3,50 €	2,50 €
3:45	3,75 €	2,65 €
4:00	4,00 €	2,80 €
4:15	4,25 €	3,00 €
4:30	4,50 €	3,20 €
4:45	4,75 €	3,35 €
5:00	5,00 €	3,50 €
5:15	5,25 €	3,70 €
5:30	5,50 €	3,90 €
5:45	5,75 €	4,05 €
6:00	6,00 €	4,20 €
6:15	6,25 €	4,40 €



Tempo de estacionamento (horas)	P1 (Zona Vermelha)	P2, P3 e P4 (Zona Azul)
6:30	6,50 €	4,60 €
6:45	6,75 €	4,75 €
7:00	7,00 €	4,90 €
7:15	7,25 €	5,10 €
7:30	7,50 €	5,30 €
7:45	7,75 €	5,45 €
8:00	8,00 €	5,60 €
8:15	8,25 €	5,80 €
8:30	8,50 €	6,00 €
8:45	8,75 €	6,15 €
9:00	9,00 €	6,30 €
9:15	9,25 €	6,50 €
9:30	9,50 €	6,70 €
9:45	9,75 €	6,85 €
10:00	10,00 €	7,00 €
24:00	10,00 €	7,00 €

TIPOLOGIAS E VALORES DAS AVENÇAS MENSAS PREVISTAS:

1. A avença de estacionamento emitida para os parques de estacionamento poderá ser:
 - a. **Residente (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular que resida na zona de influência de determinado parque de estacionamento;
 - b. **Trabalhador/estudante (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular que estude ou trabalhe na zona de influência de determinado parque de estacionamento;
 - c. **Público (24h)** — avença que permite o acesso de pessoa singular ou coletiva a determinado parque de estacionamento 24 horas por dia;
 - d. **Noturna** — avença que permite o acesso de pessoa singular ou coletiva a determinado parque de estacionamento, de **segunda a sexta-feira, das 19h00 às 8h30, e aos sábados, domingos e feriados durante todo o dia.**
2. As avenças de 24 horas poderão ser atribuídas até, um máximo, de 25% da capacidade total do parque de estacionamento.
3. As avenças para residentes terão prioridade relativamente às outras.
4. Os valores mensais das avenças de estacionamento são os apresentados na **Tabela IV.2.**

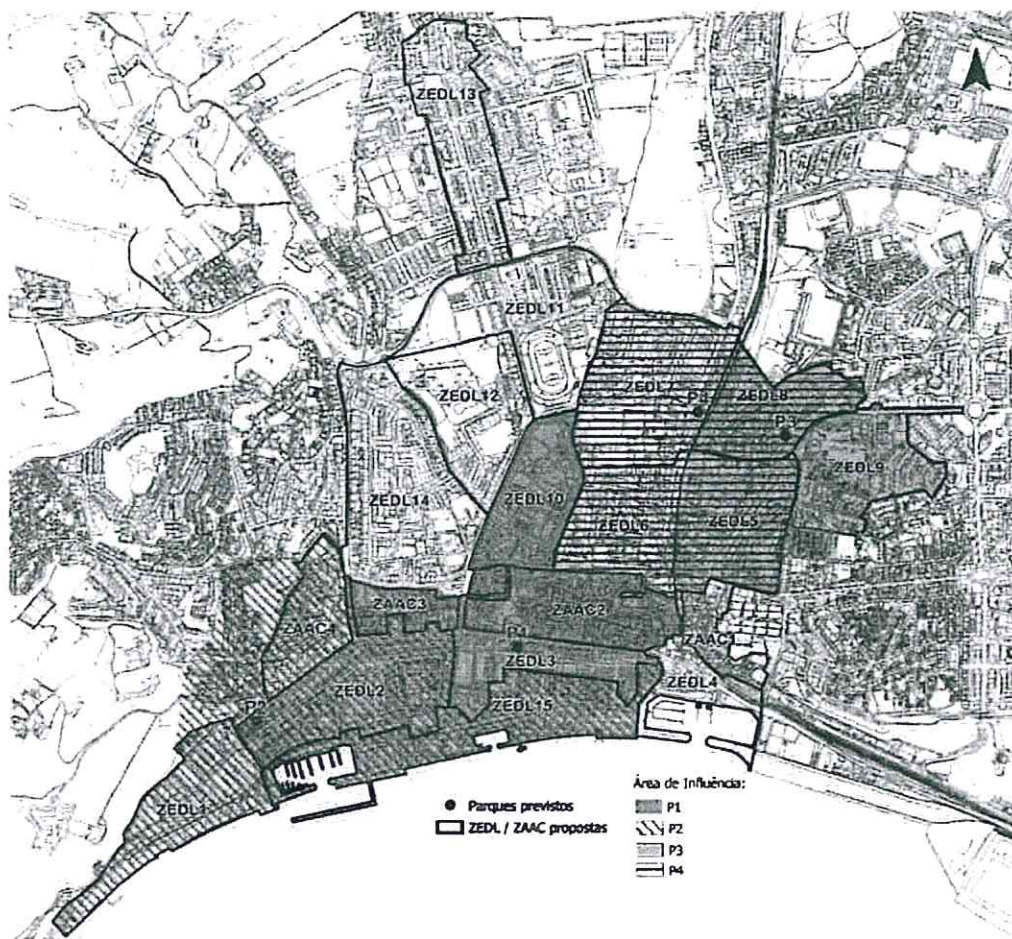


5. As zonas de influência referidas no número 1 são apresentadas na Figura IV.1.

Tabela IV.2 – Avenças mensais para os parques de estacionamento

Avenças mensais	Parques	
	P1	P2, P3 e P4
Residentes (24h)	35 €	35 €
Trabalhadores/ estudantes (24h)	70 €	60 €
Público (24h)	100 €	80 €
Noturnas	20 €	20 €

Figura IV.1 – Área de influência prevista para a atribuição de avenças de residentes (24h) e de trabalhadores/estudantes (24h) nos parques de estacionamento subterrâneos





fls. 92

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS:

1. ACESSOS

1.1. Acessos à via pública

1.1.1. Os acessos ao estacionamento devem ser independentes e:

- a) Em caso de proximidade com gaveto e sempre que possível, situar-se à maior distância possível desse gaveto;
- b) No caso da alínea anterior, e caso não seja possível garantir bolsa de fila de espera, situar-se no arruamento de menor tráfego;
- c) Permitir a manobra de inscrição dos veículos sem mudança de fila de circulação, para que possam efetuar apenas uma única manobra, a partir da fila de circulação adjacente ao acesso do estacionamento;
- d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, tais como candeeiros, semáforos, árvores, etc.

1.2. Zona de acumulação

1.2.1 Junto à via pública, deve existir uma zona de acumulação ou patamar no interior do edifício destinado a estacionamento, desprovida de obstáculos e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. Comprimento mínimo de 5 m, a partir do plano marginal;
- b. Largura de 4,5m (P2) definida em função da capacidade global do estacionamento;
- c. Concordância com as rampas definidas de acordo com as especificações do número 1.2.2.

1.2.2. Tipologia de Patamares e Rampas – Requisitos Mínimos:

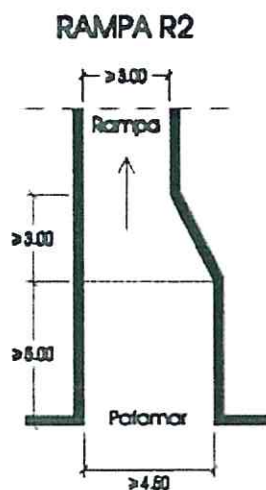
Capacidade	300 lugares	240 lugares
Acessos/utilização	Patamar/Rampa	Patamar/Rampa
Tipo	2 X P2/R2	2 X P2/R2



fls 9
4

- 1.2.3. Dimensões mínimas para a circulação de veículos (concordância dos patamares e rampas):

Tipo de Patamar de entrada P2 e Rampa R2 (metros):



- 1.2.4. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do número 1.2.1, o encerramento da zona de acumulação pode efetuar-se através da aplicação de elementos mecânicos ou eletricamente comandados, tais como portões, portas de lagarta ou portas basculantes, não podendo tal utilização originar redução das dimensões mínimas do patamar.
- 1.2.5. A aplicação junto ao plano marginal, deve garantir que a abertura e o fecho não atinjam o espaço público nem conflitue com o trânsito pedonal, não devendo, de forma alguma, prejudicar a evacuação em caso de sinistro.
- 1.2.6. Admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 4%.

1.3. Rampas

- 1.3.1. As rampas devem permitir a fácil inscrição geométrica sem recurso à manobra.
- 1.3.2. A largura mínima útil de circulação das rampas é de 3 m com concordância (R2), definida em função da capacidade global do estacionamento e da utilização do edifício.
- 1.3.3. Sempre que o estacionamento se efetue em vários pisos, as rampas de ligação entre eles poderão ter dimensões em largura correspondentes à capacidade dos pisos que servem.



Fl. 91
9

- 1.3.4. Os raios de curvatura mínima são de 6,50m ao bordo exterior, com largura mínima de faixa de 4m com concordância dos patamares adjacentes.
- 1.3.5. A inclinação das rampas não deverá ultrapassar os 17%.
- 1.3.6. Sempre que a inclinação ultrapasse 12%, deve ser prevista curva de transição com a zona de concordância nos pisos, com uma extensão mínima de 3 m, em situações excepcionais, e de 3,50 m em situações correntes, e com inclinação reduzida a metade da inclinação da rampa.
- 1.3.7. Sempre que a solução projetada para o parque preveja pisos em rampa, e em função da sua inclinação, a orientação dos lugares de estacionamento relativamente à diretriz dos corredores de circulação deverá respeitar os seguintes valores:
 - a) Rampa com inclinação até 15% - Orientação máxima de estacionamento – 90º;
 - b) Rampa com inclinação entre 15% e 16,5% - Orientação máxima de estacionamento - 60º;
 - c) Rampa com inclinação superior a 16.5% - Estacionamento longitudinal, preferencialmente no sentido descendente;
- 1.3.8. As rampas R2 que tenham dois sentidos de circulação, devem ser dotadas de sinalização luminosa, de forma a que apenas tentem a passagem os veículos que possam prosseguir livremente.

2. OPERACIONALIDADE DA CIRCULAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO

2.1. Circulação Interior

- 2.1.1. A circulação no interior dos pisos do estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras.
- 2.1.2. As dimensões mínimas dos corredores de circulação devem estar garantidas, sendo que nas faixas de circulação de dois sentidos, a largura mínima de 5,50m e de sentido único a largura mínima de 3,5m.
- 2.1.3. Os corredores de circulação nas áreas adjacentes às rampas deverão ter uma largura mínima que permita a inscrição dos veículos sem recurso a manobra.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '90' and a large scribble.

2.2. Lugares de estacionamento

- 2.2.1. Os parques de estacionamento podem conter lugares de diferentes tipologias com as seguintes dimensões mínimas úteis, tendo em conta a sua utilização: 5mx2,40m; 4,50mx2,30m;
- 2.2.2. O estacionamento longitudinal deverá ter comprimento mínimo de 5m.
- 2.2.3. A percentagem dos lugares de 4,50mx2,30m não poderá exceder 40% da capacidade do parque.
- 2.2.4. Em todos os parques, os lugares devem estar devidamente assinalados e diferenciados.
- 2.2.5. A fim de assegurar uma correta gestão da utilização dos lugares, deverão ser utilizados os sistemas de informação e sinalização que se mostrem adequados para esse efeito.
- 2.2.6. Para veículos de condutores deficientes, deve ser previsto no piso mais acessível à via pública lugar junto ao acesso dos peões, com dimensão mínima de 5,00mx3,30m, devidamente assinalado no pavimento, mediante o respeito da seguinte proporção: 4 lugares até 500 lugares disponíveis.
- 2.2.7. O valor mínimo do pé direito livre deverá ser de 2,20m à face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações nos corredores de circulação, podendo, em caso de condicionantes técnicas, apresentar valores ligeiramente inferiores na zona de estacionamento, desde que devidamente assinalados. O valor máximo admissível é de 2,70m, à face inferior das lajes.

2.3. Circulação de pessoas

- 2.3.1. Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos, os caminhos de evacuação devem ser definidos pelas passadeiras de peões marcadas no pavimento, posicionadas e dimensionadas de acordo com as necessidades do parque.
- 2.3.2. Nos espaços referidos no número anterior devem ainda existir passadeiras de circulação de peões que envolvam as caixas de escada e câmaras corta-fogo, com uma largura mínima de 0,90m.



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'L' and a scribbled-out name.

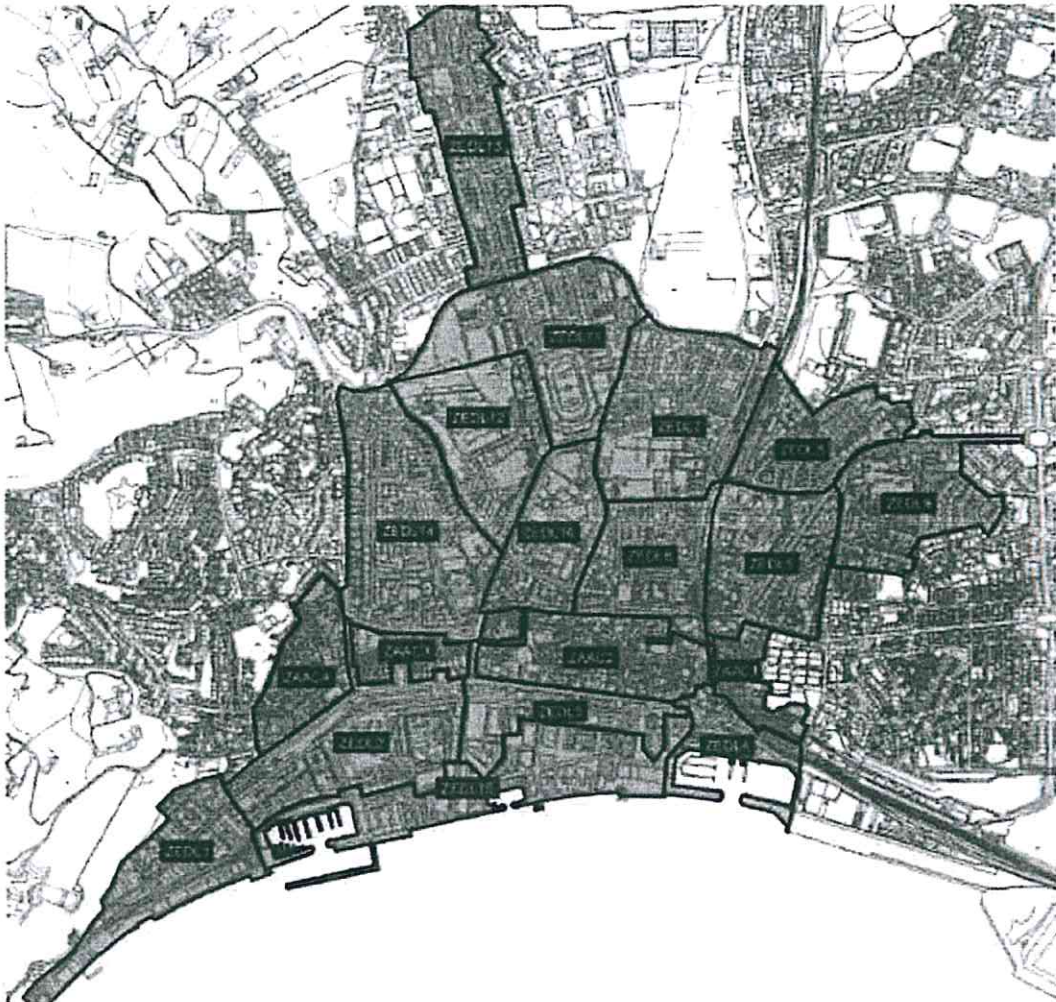
- 2.3.3. Sempre que existam, os caminhos de circulação de peões ao longo das rampas com ligação ao exterior deverão ter uma largura mínima de 0,90m, preferencialmente sobrelevados 0,10m em relação às mesmas e ser devidamente sinalizados.
- 2.3.4. Caso a inclinação destas rampas seja superior a 6%, deverá existir um ascensor com as dimensões mínimas de 1,10m de largura por 1,40m de profundidade, com acesso direto ao nível da via pública, independentemente do número de pisos do parque.

2.4. Circulação de veículos

- 2.4.1. Os pilares e outros obstáculos à circulação e manobra de veículos devem estar devidamente assinalados contra ações de choque.
- 2.4.2. O revestimento de piso do parque de estacionamento deve ser antiderrapante, devendo a inclinação do pavimento ser a suficiente para assegurar, através de uma rede de caleiras, o escoamento dos líquidos derramados.
- 2.4.3. Para evitar o escoamento de líquidos, deve ainda cada rampa ser intercetada por caleiras na transição para os pisos.
- 2.4.4. As rampas de acesso ao exterior devem possuir uma capacidade de drenagem adequada a garantir o escoamento total das águas pluviais.



ANEXO V | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ZEDL E ZAAC NA ÁREA DE CONCESSÃO



ZEDL1 – Frente Ribeirinha	ZEDL6 – Quebedo	ZEDL11 – Vitória	ZAAC1 - Fontainhas
ZEDL2 – Livramento	ZEDL7 – Europa	ZEDL12 – Arcos	ZAAC2 - Baixa
ZEDL3 – Luísa Todi	ZEDL8 – Praça de Touros	ZEDL13 – Liceu	ZAAC3 - Troina
ZEDL4 – Fontainhas	ZEDL9 – Hospital	ZEDL14 – Combatentes	ZAAC4 – Fonte Nova
ZEDL5 – Aranguêz	ZEDL10 – Bonfim	ZEDL15 – Sado	

Fonte: Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal